

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

DISPENSA Nº 25/2026

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **fabricação, instalação, manutenção e limpeza de calhas, rufos e vedação de prédios públicos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bataguassu/MS, conforme especificações constantes neste Estudo.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) Justificativa da dispensa**
- II) Justificativa do preço**
- III) Razão da escolha do contratado**
- IV) Conclusão**

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, instalação, manutenção e limpeza de calhas, rufos e vedação de prédios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bataguassu/MS. Nesse sentido, após as pesquisas, as características previstas no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, o que autoriza a realização de contratação direta por dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)).

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de exigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Quanto à justificativa do preço proposto pelas empresas, conforme o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, constatou-se que as propostas mais vantajosas foram apresentadas pelas empresas.

LUAN CARLOS PEREIRA LEMOS ME, inscrita no CNPJ nº 36.371.038/0001-18, com sede na Avenida Presidente Prudente, nº 705 – Jardim Real, Bataguassu/MS – CEP 79780-000, para prestação de serviços de fabricação, instalação, manutenção e limpeza de calhas, rufos e vedação de prédios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bataguassu/MS.

O processo total do Processo de perfaz o valor total de **R\$ R\$ 41.574,00 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais),** conforme descrito no referido termo de referência.

Dessa forma, as propostas apresentadas pelas empresas foram consideradas vencedoras, por atenderem aos critérios de economicidade e conformidade com o objeto especificado. Ressalta-se, ainda, que foi observada e respeitada a compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado para a contratação, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos.

Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da contratação.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor foi escolhido através do procedimento previsto no art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste sentido foi selecionado em virtude de ter apresentado a proposta de menor valor para a administração pública.

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em razão do valor, de sorte que eventual impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção do fornecedor respeita as disposições legais. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço, (ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021 e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, os fornecedores escolhidos no presente processo para

sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada:

LUAN CARLOS PEREIRA LEMOS ME, inscrita no CNPJ nº 36.371.038/0001-18, com sede na Avenida Presidente Prudente, nº 705 – Jardim Real, Bataguassu/MS – CEP 79780-000, para prestação de serviços de fabricação, instalação, manutenção e limpeza de calhas, rufos e vedação de prédios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bataguassu/MS.

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 09 de março de 2026.



Ivaninha de Oliveira Rocha
Agente de Contratação
Portaria 57/2025